



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Município de Bom Princípio/RS

Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Assuntos Jurídicos

Estudo técnico preliminar para tratar da necessidade de alienação de Bens Imóveis e de Bens Móveis Inservíveis a Administração Municipal.

Considerando que a administração deve atender o interesse público de modo eficiente, não pode ela se valer de bens não utilizados, desgastados, e obsoletos, cujo desempenho seja aquém daquele que é esperado para atender a população, como bem aduz a Lei Federal nº 8.987/95, que incita a prestação de serviços públicos adequados, ou seja, de boa qualidade. Se faz necessária a formulação deste Estudo Técnico Preliminar.

OBJETO:

Leilão para alienação de bens imóveis e móveis inservíveis de propriedade do Município de Bom Princípio conforme itens identificados no item IV deste ETP.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

1.1 A Administração Municipal possui em seu patrimônio diversos bens móveis classificados como inservíveis, tais como veículos, máquinas, equipamentos, mobiliários e sucatas, os quais se encontram ociosos, obsoletos, antieconômicos ou irrecuperáveis, não atendendo mais às necessidades do serviço público.

1.2 A permanência desses bens nos depósitos e pátios municipais gera custos desnecessários com armazenamento, vigilância e eventual manutenção, além de ocupar espaços que poderiam ser destinados a finalidades mais úteis à Administração. Ademais, a manutenção desses itens no patrimônio público compromete a adequada gestão patrimonial e a fidedignidade dos registros contábeis.

1.3 Além dos bens móveis, o Município possui bens imóveis não utilizados, tais como os terrenos que serão leiloados neste mesmo processo. As alienações foram autorizadas pela Lei Municipal nº 3320 de 4 de agosto de 2026.

1.4 Diante desse cenário, verifica-se a necessidade de promover a alienação desses bens, de forma a assegurar sua correta destinação. O leilão público apresenta-se como a modalidade mais adequada, por garantir ampla publicidade, transparência, isonomia entre os interessados e a obtenção da melhor proposta, conforme previsto na legislação aplicável.

1.5 A realização do leilão permitirá, ainda, a transformação de bens inativos em recursos financeiros para o Município, contribuindo para a eficiência na gestão dos recursos públicos, bem como favorecerá a destinação sustentável dos materiais, possibilitando sua reutilização, reciclagem ou reaproveitamento por terceiros.

1.6 Portanto, a realização do leilão de bens inservíveis justifica-se pela necessidade de promover a adequada gestão do patrimônio público, reduzir custos, otimizar espaços físicos e atender ao interesse público de forma eficiente e transparente.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

2. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1 Sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração, o Leilão não foi previsto, considerando que não haverá despesa, apenas receita, e considerando que o custo do leiloeiro não haverá, pois será indicado servidor do Município.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1 Poderão participar do processo licitatório, na modalidade leilão, qualquer pessoa física ou jurídica que se enquadre nos parâmetros da lei 14.133/2021.

3.2 O leilão deverá ser realizado no modelo presencial.

3.3 Os lances ofertados são IRREVOGÁVEIS e IRRETRATÁVEIS, sendo que o usuário será responsável por todas as ofertas registradas em seu nome, pelo que os lances não podem ser anulados e/ou cancelados em nenhuma hipótese.

3.4 Para estar apto a ofertar lances para a aquisição dos bens expostos, o interessado deverá ser capacitado para contratar, nos termos da legislação em vigor.

3.5 Os interessados em participar do leilão deverão estar com seu CPF/CNPJ em situação regular junto à Receita Federal, bem como com seu endereço atualizado.

3.6 O Usuário poderá ofertar mais de um lance para um mesmo bem, prevalecendo sempre o maior lance ofertado.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO:

4.1 Os quantitativos previstos foram devidamente analisados, sendo previamente autorizados pela Secretaria responsável. Os bens que foram relacionados para este Leilão estão abaixo relacionados:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTDE
01	Um terreno urbano composto pelo Lote nº 97 da Quadra K, do Loteamento Jacobi, com área de 360,00m ² , sem benfeitorias, situado na Rua Saibreira", conforme Matrícula nº 40.201 do Registro de Imóveis de São Sebastião do Caí.	01
02	Um terreno urbano composto pelo Lote nº 98 da Quadra K, do Loteamento Jacobi, com área de 360,00m ² , sem benfeitorias, situado na Rua Saibreira", conforme Matrícula nº 40.202 do Registro de Imóveis de São Sebastião do Caí.	01
03	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA HYUNDAI R 210 LC-7 DIESEL ANO 2012 (PATRIMÔNIO 5732).	01
04	CAIXA CAÇAMBA BASCULANTE DE CAMINHÃO TOCO 6 M ³ - SUCATA	01
05	CAIXA CAÇAMBA BASCULANTE DE CAMINHÃO TOCO 12 M ³ - SUCATA	01
06	MÁQUINA SOLDADA MERKLE BALMER 250K	01
07	RETROESCAVADEIRA XCMG ANO 2021 (4690 HORAS DE USO)	01



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

	Combustível: Diesel CHASSI: XUG08700LMPA01111 Fabricação: 2021 Peso da máquina: 7600kg Potencia do Motor: 74,9 KW	
08	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA JCB ANO 2021 (3000 HORAS DE USO) CHASSI: S0RJS22CCM3034036 Potencia: 175CV Combustível: Diesel	01

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

5.1 A Administração Pública adquire bens permanentes (móveis, equipamentos, veículos, etc.) que são utilizados no desenvolvimento de suas atividades e/ou na prestação de serviços públicos à sociedade.

5.2 Com o decurso do tempo, tais bens podem deixar de ser úteis ao órgão possuidor, tornando-se “inservíveis”, denominação genérica atribuída aos bens ociosos, antieconômicos ou irrecuperáveis.

5.3 Por não servirem mais à finalidade para a qual foram adquiridos, não há motivo para que tais bens permaneçam integrados ao patrimônio do órgão possuidor, devendo, portanto, ser retirados do patrimônio público, isto é, devendo ser realizado o desfazimento desses bens.

5.4 A opção pela alienação dos bens na modalidade de leilão eletrônico se dá pelo fato de tratar-se de procedimento legal e célere, sem maiores obstáculos burocráticos existentes em outros procedimentos, constituindo-se na melhor forma para atingir-se o objetivo proposto e o interesse público.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO,

6.1 Abaixo consta a relação dos bens a serem alienados e respectivos valores, atribuídos pela Comissão Municipal designada para tal finalidade de avaliação dos bens patrimoniais e que serão leiloados, por serem inservíveis. A avaliação consta na ATA da Comissão de Patrimônio elaborada em 26/02/2026.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTDE	VALOR
01	Um terreno urbano composto pelo Lote nº 97 da Quadra K, do Loteamento Jacobi, com área de 360,00m², sem benfeitorias, situado na Rua Saibreira”, conforme Matrícula nº 40.201 do Registro de Imóveis de São Sebastião do Caí.	1	R\$ 85.000,00
02	Um terreno urbano composto pelo Lote nº 98 da Quadra K, do Loteamento Jacobi, com área de 360,00m², sem benfeitorias, situado na Rua Saibreira”, conforme Matrícula nº 40.202 do Registro de Imóveis de São Sebastião do Caí.	1	R\$ 85.000,00



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

03	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA HYUNDAI R 210 LC-7 DIESEL ANO 2012 (PATRIMÔNIO 5732).	1	R\$ 200.000,00
04	CAIXA CAÇAMBA BASCULANTE DE CAMINHÃO TOCO 6 M³ - SUCATA	1	R\$ 500,00
05	CAIXA CAÇAMBA BASCULANTE DE CAMINHÃO TOCO 12 M³ - SUCATA	1	R\$ 1.500,00
06	MÁQUINA SOLDADA MERKLE BALMER 250K	1	R\$ 1.500,00
07	RETROESCAVADEIRA XCMG ANO 2021 (4690 HORAS DE USO) Combustível: Diesel CHASSI: XUG08700LMPA01111 Fabricação: 2021 Peso da máquina: 7600kg Potencia do Motor: 74,9 KW	1	R\$ 95.000,00
08	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA JCB ANO 2021 (3000 HORAS DE USO) CHASSI: S0RJS22CCM3034036 Potencia: 175CV Combustível: Diesel	1	R\$ 209.000,00
Valor total dos Lotes			R\$ 677.500,00

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

7.1 Conforme lei 14.133/2021 a solução para alienar o bem imóvel será a realização de processo licitatório na modalidade Leilão Presencial, sendo essa a forma escolhida para o presente objeto, considerando que o inciso XL, do art. 6º, da Lei nº 14.133/2021, vincula a Administração Pública a realizar a contratação nessa modalidade quando o objeto for alienação de bens públicos.

7.2 Em virtude das justificativas apresentadas no item do levantamento de mercado deste Estudo Técnico Preliminar, a alienação dos 8 (oito) lotes de bens móveis e imóveis deverão ser realizada através da modalidade Leilão.

7.3 Caberá aos interessados se tiverem interesse vistoriar os bens a serem apreçados no dia e horário conforme estipulado em Edital.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

8.1 A presente contratação refere-se à realização de leilão para alienação de bens imóveis e bens móveis inservíveis pertencentes à Administração Municipal, os quais, em regra, são compostos por itens diversos, como veículos, equipamentos, mobiliários e sucatas.

8.2 No que se refere ao parcelamento do objeto, observa-se que não se aplica a lógica tradicional de parcelamento prevista para aquisições ou contratações de serviços, tendo em vista que o objetivo da contratação é a alienação de bens, e não sua aquisição.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

8.3 Ademais, a realização de um único leilão, com a organização dos bens em lotes conforme sua natureza, estado de conservação e interesse de mercado, mostra-se mais eficiente e vantajosa para a Administração, pelos seguintes motivos:

- a) Maior competitividade entre os interessados, ao concentrar os bens em um único certame;
- b) Redução de custos operacionais e administrativos, evitando a realização de múltiplos processos licitatórios;
- c) Melhor gestão e controle do procedimento, com maior transparência e padronização;
- d) Possibilidade de estruturação em lotes, o que já representa, na prática, uma forma de divisão racional do objeto, sem necessidade de múltiplas contratações.

8.4 Dessa forma, conclui-se que não há viabilidade técnica, econômica ou administrativa para o parcelamento da contratação, sendo mais adequado realizar um único processo licitatório, com divisão dos bens em lotes, conforme critérios de conveniência e oportunidade da Administração.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1 A realização do leilão presencial para alienação dos bens imóveis e móveis inservíveis da Administração Municipal tem como objetivo principal promover a adequada destinação de bens que não possuem mais utilidade para o serviço público, gerando benefícios econômicos, administrativos e ambientais.

9.2 Dentre os principais resultados esperados, destacam-se:

- a) Geração de receita para o erário, por meio da venda dos bens considerados inservíveis, contribuindo para o incremento das receitas municipais;
- b) Redução de custos administrativos e operacionais, especialmente aqueles relacionados à manutenção, armazenamento e guarda desses bens;
- c) Otimização do espaço físico nos almoxarifados, pátios e depósitos da Administração, permitindo melhor organização e utilização dos recursos públicos;
- d) Promoção da transparência e legalidade, uma vez que o leilão é um procedimento público que assegura igualdade de condições a todos os interessados;
- e) Estímulo à competitividade, possibilitando a participação de diversos interessados, o que tende a elevar os valores de arrematação;
- f) Destinação ambientalmente adequada dos bens, incentivando a reutilização, reciclagem ou reaproveitamento de materiais, em consonância com princípios de sustentabilidade;
- g) Regularização patrimonial, com a baixa dos bens inservíveis do patrimônio público, mantendo os registros atualizados e fidedignos.

9.3 Dessa forma, o leilão presencial apresenta-se como medida eficiente, econômica e alinhada ao interesse público, garantindo a gestão responsável dos bens municipais

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO,

10.1 Definir uma conta bancária para que o arrematante de qualquer item possa fazer o depósito do valor da arrematação conforme previsto em edital;



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

10.2 A retirada do bem arrematado correrá por conta do arrematante, despesas ou custos relativos à desmontagem, remoção, transporte e impostos incidentes sobre os bens arrematados.

10.3 Para efetuar a retirada de qualquer bem arrematado, o arrematante deverá agendar data e horário junto ao Município;

10.4 Não poderá o arrematante alegar qualquer irregularidade e/ou divergência após a remoção do bem.

10.5 O arrematante deverá descaracterizar toda e qualquer identificação do Município, constante do bem arrematado.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES;

11.1 Não há outra licitação na modalidade de leilão em andamento

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1 No presente Leilão não há previsão de bens inservíveis que possam ter algum impacto ambiental ou precise de medidas mitigadoras. A responsabilidade do coreto destino para o bem arrematado passa a ser do arrematante.

13. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

13.1 Diante de todo o exposto, entende-se fundamental a realização da licitação para leiloar os bens móveis inservíveis conforme comissão de avaliação e por interesse público. Entende-se como viável e razoável a alienação dos bens por meio de processo licitatório na modalidade Leilão presencial com critério de julgamento: MAIOR LANCE.

Bom Princípio, 27 de agosto de 2026.

Secretaria Municipal da Administração, Finanças e Assuntos Jurídicos
Anderson Wartha Griebeler